Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição				
n°				
De	/	/		
Manaus,	/	/		



# DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

TRIBUNAL DE CONTAS

Proc. N°		
Fls. N° _		

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 403/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO

#### 1-Processo TCE nº 2332/2013 2 (Vols).

**Apensos:** Processos nº 2328/2013 (9 Vols) e 2330/2013 (2 Vols).

2- Assunto: Prestação de Contas Anual

**3-Órgão**: Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural.

**4-Exercício:** 2012.

**5-Responsáve**I:Sra. Livia Regina Prado de Negreiros Mendes, Diretora-Presidente e Ordenadora de Despesa.

6-Unidade Técnica: DICAI-MA – Relatório Conclusivo nº 130/2013 (fls. 195/202).

**7-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8654/2013-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 204/205).

8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, exercício 2012.

Contas regulares com ressalvas. Recomendação à origem.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art 11, III, alínea "f", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do Voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

**9.1- Julgar Regulares com Ressalvas** as Contas do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, referente ao exercício de 2012, tendo como responsável a Sra. Lívia Regina Prado de Negreiros Mendes, Diretora-Presidente da Manauscult e Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 19, inciso II, c/c o art. 22, inciso II, da Lei n° 2.423/96;

**9.2- Recomendar** à origem que tome providências junto ao Chefe do Executivo Municipal, a fim de que este Fundo efetivamente funcione e, por conseguinte, cumpra a finalidade com que foi criado.

9-Ata: 24ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 15 de julho de 2014.

**11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	Ódigo: FR93F8FF-F4962F0F-71CB6DC0-6073920F
	S
	ĸ
	2
	5
	ċ
	č
	ç
	ď
ď	C
>	7
=	'n
o)	⋷
Χ	ᅮ
_	$\tilde{\mathbf{y}}$
₹	8
₹	щ
Ĭ	Ų.
$_{\circ}$	뿠
2	ш
X	3
F	FR93F8FF-F4962F0F-71CB6DC0-60739
z	Щ
S	ċ
ĭ	.⊑
⋖	Š
4	C
por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA	C
0	ű
Ė	Ε
14	₽
B	-:
0	a
œ	ť
ō	٩
٩	Ū
ŧ	ż
e	>
Ε	m gov hr/sped
g	_
Ē	ď
ö	a
요	Consulta toe am dov hr/spede e informe
ä	7
.⊑	Ξ
SS	č
α	ç
ō	₹
0	4
Ĕ	ŧ
ne	Φ
5	ď
Este docum	c
ŏ	ď
te	ú
ŝ	ď
ш	đ
	<u>n</u>
	nferência acesse o
	á
	ξ

Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição				
n°				
De	/	/		
Manaus,	/	/		



### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. N°	
Fls. N°_	 

#### ACÓRDÃO № 403/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO

**12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR. Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral